

ESTATUTOS DO
CENTRO DE ARBITRAGEM INSTITUCIONALIZADA
DO
INSTITUTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 1.º

Conselho Directivo

- 1 - O Centro funciona no âmbito do Instituto.
- 2 - O Centro tem um Conselho Directivo composto por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um ou três vogais, todos nomeados pela Direcção do Instituto pelo período de três anos, renovável por igual período.

Artigo 2.º

Competência do Conselho Directivo

- 1 - Compete ao Conselho Directivo:
 - a. elaborar e submeter à aprovação da Direcção do Instituto o regulamento dos tribunais arbitrais organizados sob a égide do Centro;
 - b. elaborar e submeter à aprovação da Direcção do Instituto os honorários dos árbitros e encargos administrativos, aplicáveis às arbitragens organizadas sob a égide do Centro;
 - c. compor e submeter à aprovação da Direcção do Instituto a lista de árbitros do Centro e o regime da sua alteração e revisão periódica;

- d. administrar e orientar os serviços administrativos e técnicos afectos ao Centro;
- e. promover o estudo e a difusão da arbitragem pelo Instituto;
- f. estabelecer relações com outras instituições de arbitragem, nacionais e estrangeiras;
- g. praticar todos os actos da sua competência indispensáveis ao bom funcionamento do Centro;
- h. promover a realização de estudos, cursos, congressos, seminários, formações e publicações relacionadas com as actividades de mediação e arbitragem.

Artigo 3.º

Delegação de competência

1 - O Conselho Directivo pode delegar em qualquer dos seus membros competência para o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições.

2 - A delegação deve constar de acta que defina a sua extensão e limites.

Artigo 4.º

Impedimentos

1 - O impedimento definitivo de um membro do Conselho Directivo implicará a sua substituição por novo membro.

2 - O novo membro será designado pela Direcção do Instituto na reunião subsequente à comunicação do impedimento.

3 - As funções do novo membro cessam com o termo do mandato dos restantes membros.

Artigo 5.º

Competências e atribuições do Presidente do Conselho Directivo

1 - Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a. representar o Centro nas suas relações externas;
- b. representar o Centro perante o Conselho Orientador do Instituto, participando das reuniões deste.

2 - O Presidente do Conselho Directivo será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 6.º

Reuniões do Conselho Directivo

O Conselho Directivo reúne sob convocação do Presidente.

Artigo 7.º

Estrutura administrativa

1 - O Instituto afectará pessoal à execução das funções administrativas do Centro e elaborará o orçamento e as contas anuais deste, ouvido o Conselho Directivo.

2 - Será estruturada uma Secretaria-Geral a funcionar sob a supervisão técnica do Conselho Directivo, à qual cabe, nomeadamente, assessorar e

assegurar o apoio administrativo dos tribunais arbitrais organizados sob a égide do Centro.

Artigo 8.º

Incompatibilidades dos membros do Conselho Directivo

Os membros do Conselho Directivo estão impedidos de intervir em qualquer processo organizado sob a égide do Centro, quer como árbitros, quer como representantes das partes.

Artigo 9.º

Remuneração

Compete à Direcção do Instituto a fixação da remuneração dos membros do Conselho Directivo.

Artigo 10.º

Árbitros

Compete à Direcção do Instituto, sob proposta do Conselho Directivo, aprovar e manter actualizada a lista de árbitros do Centro, bem como qualquer alteração ou revisão das normas e do respectivo regime.

Artigo 11.º-A

Os árbitros do Centro são pessoas singulares, no pleno exercício das suas capacidades, com comprovadas qualificações científicas, profissionais e/ou

técnicas, que as habilitem a julgar com independência e idoneidade os litígios submetidos à arbitragem do Centro.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

Todas as pessoas que, pelo exercício das suas funções, tenham contacto com os processos pendentes ou julgados no Centro, ficam sujeitas ao dever de sigilo.